LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 1999.

RETIFICA ART. 72 E ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 72 e o art. 77 da Lei Complementar nº 29, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Sete Lagoas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 Findo o prazo para a produção de provas ou perempto, o direito de apresentar a defesa, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Fazenda, que proferirá a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias."

"Art. 77 Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou reclamante será encaminhado à Junta de Recursos Fiscais, sem prévio depósito de 10% (dez por cento) das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 7 de maio de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIVANY SOUZA SILVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município